



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER

Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2025

Parecer nº. 232/2025

Interessado: Excelentíssimo senhor Vereador Remidio Kuntz.

“Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário à Senhora Rodi Narciso.”

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que visa a concessão de Título de Cidadão Sinopense Honorário à **Senhora Rodi Narciso**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade Sinopense.

É a síntese do Projeto de Decreto Legislativo.

Pois bem, os requisitos para a concessão do título de cidadão Sinopense estão previstos na Resolução nº 003/2003, traz alguns requisitos, quais sejam:

Ser apresentado através de Projeto de Decreto Legislativo;

O Projeto de Decreto Legislativo deve conter no mínimo 2/3 (dois terços) das assinaturas da composição legislativa;

O homenageado deve ter prestado relevantes serviços ao Município;

O Projeto de Decreto Legislativo deve conter a biografia completa do homenageado.

Como vimos para a concessão existem alguns requisitos, quais sejam: biografia constando os relevantes serviços ao Município consta da mensagem, bem como a matéria foi apresentada através do competente processo legislativo e contém as assinaturas necessárias, requisitos estes que foram cumpridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em consonância com a Resolução nº 003/2003, acima transcrita é o artigo 27, XXI da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 27º. Compete a Câmara Municipal privativamente, e entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de seus membros.

Ademais, a Lei Municipal nº 2.187/2015, prevê outro requisito qual seja, a proibição da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, sendo que no caso em apreço as certidões negativas estão anexas.

Assim, opinamos pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2025, pois restam preenchidos os requisitos estabelecidos na Resolução nº 003/2003 da Câmara Municipal de Sinop, bem como, estabelecido no artigo 27, XXI, da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 2.187/2015.

É o parecer.

Sinop/MT, 01 de setembro de 2025.


Airton Frigeri
OAB/MT 7538
Procurador Jurídico


Felício José dos Santos
OAB/TO/ 3375
Assistente Judiciário


Sara Ester Lourenço da Fonseca
OAB/MT 29034
Assessora Judiciária